

PROJETO DE LEI Nº 1.394/03

Cria o programa nacional de estímulo ao primeiro emprego para os jovens – PNPE, acrescenta dispositivos à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao *caput* do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O PNPE atenderá jovens em situação de desemprego, que não tenham tido vínculo de emprego formal anterior, com idade de 16 a 24 anos, integrantes de família com renda mensal **per capita** de até meio salário mínimo, que estejam frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou até 2 anos após terem concluído o ensino médio e cadastrados nas unidades executoras do Programa, nos termos desta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Excluir do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego os jovens de famílias carentes que concluíram o ensino médio e que estão à procura do seu primeiro emprego é penalizar justamente aqueles que necessitam, de imediato, serem inseridos no mercado formal de trabalho.

Sala das Sessões, ____/____/03

Deputado **EDUARDO CAMPOS**
PSB/PE